Assinado por : **MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO**
Num. de Identificação: BI038272466

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

CADERNO DE ENCARGOS

Locação de Computadores Portáteis e Periféricos

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a "Locação de Computadores Portáteis e Periféricos", sem opção de compra, durante 36 (trinta e seis) meses.

2. O *hardware* e *software* que se pretende locar é o seguinte:

a) 22 (vinte e dois) computadores do tipo portátil, equivalente a "HP EliteBook 830 G7", com os seguintes requisitos mínimos:

i. **Sistema operativo:** Windows 10 Pro 64bit;
ii. **Processador:** 10.ª geração Intel Core i7;
iii. **Memória RAM:** 8 GB DDR4;
iv. **Disco:** SSD de 512 GB;
v. **Ecrã:** de 33,8 cm (13,3") não tátil;
vi. **Placa gráfica:** Integrada: Intel HD Graphics;
vii. **Portas e ligações:** 1 porta Thunderbolt (conector USB Type-C); 2 portas USB 3.1 Gen 1 (1 de carregamento); 1 porta HDMI 1.4b;
viii. **Webcam:** Integrada**.**

b) 2 (dois) computadores do tipo portátil, equivalente a "HP EliteBook 830 G7", com os seguintes requisitos mínimos:

i. **Sistema operativo:** Windows 10 Pro 64bit;
ii. **Processador:** 10.ª geração Intel Core i7;
iii. **Memória RAM:** 16 GB DDR4;
iv. **Disco:** SSD de 512 GB;
v. **Ecrã:** de 33,8 cm (13,3") não tátil;
vi. **Placa gráfica:** Integrada: Intel HD Graphics;
vii. **Portas e ligações:** 1 porta Thunderbolt (conector USB Type-C); 2 portas USB 3.1 Gen 1 (1 de carregamento); 1 porta HDMI 1.4b;
viii. **Webcam:** Integrada**.**

c) 3 (três) computadores do tipo portátil, equivalente a "HP ZBook Studio G5 15", com os seguintes requisitos mínimos:

i. **Sistema operativo**: Windows 10 Pro 64bit;
ii. **Processador:** 9.ª geração Intel Core i7;
iii. **Memória RAM:** 16 GB DDR4;
iv. **Disco:** SSD de 512 GB;

v. **Ecrã:** 15.6 inch UHD (3840x2160) Anti-Glare LED UWVA 400 with HD Webcam uslim Ambient Light Sensor;

vi. **Placa gráfica:** 4GB**;**

vii. **Portas e ligações:** 1 USB Type-C com Thunderbolt; 2 USB 3.0 (1 de carregamento); 1 HDMI 1.4.

d) 16 (dezasseis) monitores, equivalentes a "HP EliteDisplay E243i", com os seguintes requisitos mínimos:

i. **Dimensão do ecrã:** 23,8 polegadas (diagonal);

ii. **Tipo de ecrã:** IPS com retroiluminação LED;

iii. **Proporção:** 16:9;

iv. **Resolução:** 1920 x 1080 (Full HD);

v. **Sinal de entrada:** 1 VGA; 1 HDMI 1.4 (com suporte HDCP); 1 DisplayPort 1.2 (com suporte HDCP);

vi. **Portas e ligações:** 3 USB 3.0.

e) 3 (três) monitores, equivalentes a "HP Z27 4K UHD Display", com os seguintes requisitos mínimos:

i. **Dimensão do ecrã:** 27 polegadas (diagonal);

ii. **Tipo de ecrã:** IPS;

iii. **Proporção:** 16:9;

iv. **Resolução:** 3840 x 2160 (UHD);

v. **Sinal de entrada:** 1 HDMI 1.4 (com suporte HDCP); 1 DisplayPort 1.2 (com suporte HDCP);

vi. **Portas e ligações:** 3 USB 3.0.

f) 24 (vinte e quatro) estações de ancoragem, equivalentes a "HP Thunderbolt Dock G2 120w", com os seguintes requisitos mínimos:

i. Compatível com os equipamentos da alínea a) e b) através de Thunderbolt USB tipo C.

g) 3 (três) estações de ancoragem, equivalentes a "HP Thunderbolt Dock G2 230w", com os seguintes requisitos mínimos:

i. Compatível com os equipamentos da alínea c) através de Thunderbolt USB tipo C.

h) 17 (dezassete) teclados e ratos do tipo HP Business Slim;

i) 27 (vinte e sete) adaptadores de rede USB-C para os equipamentos das alíneas a), b) e c);

3. Por força do contrato a celebrar, o Locador proporcionará ao Contraente Público, ou a terceira pessoa jurídica por este a designar, o gozo temporário dos equipamentos referidos no número 2 da presente Cláusula, em perfeitas condições de operação, mediante retribuição, prestando igualmente, de modo assessório, mas indissociável, serviços de garantia dos equipamentos,

indispensáveis ao cumprimento do fim a que se destina a locação.

Cláusula 2.ª

(Local e Prazos)

1. O contrato de locação vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da emissão do auto de receção, nos termos da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, iniciando-se nessa data o início da locação.

2. Todos os bens a locar devem ser entregues, estar totalmente operacionais e em condições de serem utilizados para o fim a que se destinam, nos termos do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias após a data da outorga do contrato**.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Locador

Cláusula 3.ª

(Obrigações principais do Locador)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Locador, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Disponibilizar os equipamentos identificados na sua proposta, no prazo previsto no número 2 da Cláusula anterior, nos locais definidos pelo Contraente Público;

b) Garantir a operacionalidade dos bens locados;

c) Garantir resposta e/ou contacto até ao dia útil seguinte após a notificação por parte do Contraente Público, desde que efetuada até às 16h (dezasseis horas) do dia da ocorrência;

d) Garantir a reparação do equipamento ou a sua substituição em caso de defeito de fabrico no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação por parte do Contraente Público;

e) Proceder às reparações ao abrigo da garantia do equipamento indispensáveis para o seu normal funcionamento, garantindo a integridade do cumprimento das finalidades daqueles.

2. Para as demais obrigações de carácter sucessivo que decorrem da celebração do contrato, o Locador obriga-se à sua continuada execução, durante a vigência do contrato.

3. A título acessório, o Locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

(Conformidade dos equipamentos)

1. O Locador obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos necessários à sua plena operacionalidade, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O Locador é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, bem como durante o período de garantia.

Cláusula 5.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não se verificar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Locador.

2. No caso previsto no número anterior, o Locador deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 6.ª

(Aceitação dos equipamentos)

1. Deve ser emitido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que se verifique que todos os bens foram entregues e se encontram operacionais e conformes o presente Caderno de Encargos, um auto de receção assinado pelo representante da Entidade Adjudicante.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características,

especificações e requisitos técnicos previstos na proposta.

Cláusula 7.ª

(Dever de sigilo)

1. O Locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

(Preço)

1. O preço base do procedimento é de **43.480,95€ (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta euros e noventa e cinco cêntimos)**, significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.

2. Pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Locador a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, montagem, instalação e ensaios, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de

marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço mencionado no número 2 será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, sucessivas e de igual valor entre si.

Cláusula 10.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Locador o pagamento de penalidades contratuais, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, instalação, montagem e ensaio dos bens objeto do contrato, 1‰ (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, 1‰ (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso na entrega dos bens reparados ou substituídos.

2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas nos termos da presente Cláusula.

3. As penalidades previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Locador da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

Cláusula 12.ª

(Força maior)

1. Não constituem causas de força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Locador ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Locador de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Locador não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

(Resolução pela Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de haver atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, na sua instalação, montagem ou ensaio, superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do Locador de que o atraso excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª

(Resolução pelo Locador)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Locador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos da presente Cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 15.ª

(Caução)

Os termos da caução a prestar pelo Locador são os previstos no Convite.

Cláusula 16.ª

(Execução da Caução)

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo pelo Locador das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores, constitui o Locador na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 8 (oito) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores da presente Cláusula é libertada nos termos previsto no CCP.

Cláusula 17.ª

(Contratos de seguro)

1. O Locador e os seus Subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável.

2. O Locador é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus Subcontratados.

3. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas, constituem encargo único e exclusivo do Locador e dos seus Subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

4. Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as

obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Locador.

5. Em caso de incumprimento por parte do Locador das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros previstos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.

6. O Locador obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da conclusão do contrato, nos casos aplicáveis, ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à execução do contrato, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 18.ª

(Objeto dos contratos de seguro)

1. Sem prejuízo dos seguros obrigatórios por Lei, o Locador obriga-se a celebrar um seguro de responsabilidade civil de exploração, que cubra eventuais danos causados a pessoas e bens durante o cumprimento do objeto do contrato, por factos que lhe sejam imputáveis, nomeadamente, por causas inerentes à execução das atividades integradas no objeto do Contrato.

1. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil previsto no número anterior da presente cláusula, deve ser, no mínimo, de montante igual ao preço contratual.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 19.ª

(Subcontratação)

1. O Locador pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3. Todos os subcontratos devem ter uma norma onde o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente Caderno de Encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.

4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.

6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada subcontrato, o Locador deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Locador, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.

8. Em caso de incumprimento do previsto nos n.os 3 e 4 da presente Cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Locador, uma sanção contratual, no valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada subcontrato celebrado em violação daquela norma.

9. É lícito ao Locador recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 20.ª

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Locador.

2. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Locador para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Efetuar o pagamento; ou

b) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.

3. O Locador deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

4. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:

a) O Locador não se opuser ao pagamento ao Subcontratado;

b) O Locador, no prazo concedido para o efeito, nada disser;

c) O Locador, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.

5. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente Cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Locador quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.os 2, 3 e 4 da presente Cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

6. É aplicável o previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Cláusula 21.ª

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Locador, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Locador, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Locador a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 22.ª

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas prevista no presente Caderno de Encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

a) Prorrogação do prazo para execução da locação, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;

b) Prorrogação do prazo da execução da locação, por causas de força maior.

Cláusula 23.ª

(Proteção de dados)

1. O Locador é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Locador para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Locador não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Locador, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Locador, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Locador, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

7. Caso o Locador impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Locador.

Cláusula 24.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 19.ª

(Subcontratação)

10. O Locador pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

11. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

12. Todos os subcontratos devem ter uma norma onde o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.

13. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente

procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.

14. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.

15. No prazo de cinco dias após a celebração de cada subcontrato, o Locador deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

16. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Locador, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.

17. Em caso de incumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Locador, uma sanção contratual, no valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada subcontrato celebrado em violação daquela norma.

18. É lícito ao Locador recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 20.ª

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

7. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Locador.

8. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Locador para, no prazo de 10 (dez) dias:

c) Efetuar o pagamento; ou

d) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.

9. O Locador deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

10. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:

d) O Locador não se opuser ao pagamento ao Subcontratado;

e) O Locador, no prazo concedido para o efeito, nada disser;

f) O Locador, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.

11. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Locador quando tiver sido concluído

o procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.

12. É aplicável o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Cláusula 21.ª

(Cessão da posição contratual)

3. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Locador, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto no CCP.

4. Em caso de incumprimento, pelo Locador, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Locador a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 22.ª

(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas prevista no presente caderno de encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

c) Prorrogação do prazo para execução da locação, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;

d) Prorrogação do prazo da execução da locação, por causas de força maior.

Cláusula 23.ª

(Proteção de dados)

8. O Locador é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

9. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Locador para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

10. Caso o Locador não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Locador, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

11. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Locador, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

12. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Locador, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

13. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

14. Caso o Locador impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Locador.

Cláusula 24.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.